



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13450

00207

DECRETO Nº 2462 DE 13 DE SETEMBRO DE 1990.

"Altera o Decreto nº 2453, de 20 de agosto de 1990 e dispõe sobre a majoração de preços públicos referentes aos sistemas de água e esgoto medido e não medido e dá outras providências".

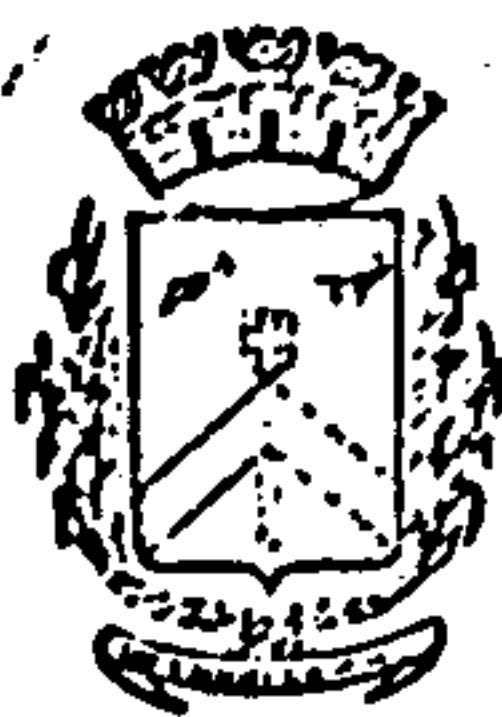
ISAIAS HERMÍNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando:

- os termos da Lei Municipal nº 1.649 de 30 de dezembro de 1985;
- a Portaria 04/87 dos Ministérios da Fazenda e Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- que as obras em andamento realizadas pelo DAE são de elevado alcance social e destinam-se a garantir e ampliar o atendimento de toda a população barbarense; e
- que os preços unitários dos materiais utilizados pelo DAE, são de custo altíssimo, inclusive eletricidade e combustíveis;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam fixados os novos valores das tarifas de água e esgotos sanitários previstas no artigo 1º do Decreto nº 2446/90, para as modalidades "MEDIDO" e "NÃO MEDIDO", de acordo com as tabelas abaixo:

(---/---)



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13450

00203

A) SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - MODALIDADE MEDIDO

<u>Faixa</u>	<u>Faixa de Consumo</u> <u>(m³/mês)</u>	<u>Água</u>	<u>Esgoto</u>	<u>Água + esgoto</u> <u>p/m³</u>
01	de 0 a 10	16,29	10,12	26,41
02	11 a 20	16,63	10,82	27,45
03	21 a 30	22,04	12,01	34,05
04	31 a 45	25,91	15,11	41,02
05	46 a 60	31,39	17,42	48,81
06	61 a 80	37,05	21,64	58,69
07	81 a 100	43,43	25,48	68,91
08	101 a 200	48,29	29,24	77,53
09	201 a 500	53,85	32,99	86,84
10	acima de 500	60,16	36,26	96,42

* O consumo de água e/ou coleta mínima será de 10 (dez) metros cúbicos por mês, observado o preço máximo da faixa 01, que compreende ao consumo de 0 a 10 m³

B) SISTEMA DE ENTREGA POR CAMINHÃO

b.1) Preço por metro cúbico de água arbitrada, retirada nas dependências do DAE pelo interessado - Cr\$ 129,60;

b.2) Preço por metro cúbico, exclusivamente para consumo doméstico, respeitado o perímetro urbano, colocado em recipiente ao nível de terreno, exclusive despesas de transporte - Cr\$ 129,60.

C) SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - MODALIDADE NÃO MEDIDO

c.1) Preço pelo consumo de água arbitrado (60m/mês) Cr\$ 1.409,10

c.2) Preço pela coleta de esgoto arbitrado (60m/mês) Cr\$ 821,95

c.3) Preço pelo consumo/coleta arbitrado (60m/mês) Cr\$ 2.231,05

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1990.



38
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

C. E. P. 13450

00200

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 13 de setembro de 1990.

ISAIAS HERMINIO ROMANO

Prefeito Municipal